



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 78/CEOPP/2019

Sobre

A intervenção psicológica com pessoas migrantes e/ou pertencentes a minorias étnicas

Relator: Luís Fernandes

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 29 de junho de 2019, entendeu elaborar um parecer a propósito do papel do psicólogo na intervenção com pessoas migrantes e/ou pertencentes a minorias étnicas.

Este parecer não tem por base nenhuma questão concreta, pronunciando-se sobre algumas aspetos genéricos tidos como relevantes para a formação do profissional, a qual é essencial para a boa prática da psicologia e para a consolidação da identidade do psicólogo.

A pertinência deste parecer está relacionada com as especificidades que poderão ser encontradas no trabalho do psicólogo com pessoas migrantes, deslocadas, refugiadas, e/ou pertencentes a uma minoria étnica, que muitas vezes se encontram em situações de enorme vulnerabilidade, em situações de ilegalidade, ou discrepantes com a cultura predominante na nossa sociedade. Importará relembrar que as características destas pessoas, que por vezes as colocam nessas situações de risco, podem ser importantes para o seu modo de vida, pelo que implicam que o psicólogo tenha conhecimentos profundos e específicos e seja delas respeitador.

Importará sublinhar que os psicólogos, sobretudo aqueles que com maior probabilidade venham a ter contactos profissionais com estas pessoas, sejam



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

competentes para intervir de uma forma adequada. Importará recordar que, na intervenção psicológica, o respeito pelos princípios gerais e específicos da psicologia são centrais para o sucesso da intervenção, pelo que o trabalho do psicólogo com estas pessoas carece das mesmas condições do que com qualquer outra pessoa e entidade.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a elaboração em torno das questões que se levantaram acerca da quebra da privacidade na intervenção psicológica.

Considerando que:

1. As pessoas migrantes e/ou pertencentes a minorias étnicas estão sujeitas, com maior probabilidade, a situações que as possam colocar numa posição de vulnerabilidade;
2. A privacidade é um valor central na intervenção psicológica, dada a sensibilidade da informação tratada, bem como a importância do estabelecimento de uma relação de confiança;
3. A privacidade da relação deve ser considerada, por norma, como um valor fundamental do trabalho do psicólogo, devendo ser colocada em causa apenas em situações particulares e muito excecionais;
4. A intervenção psicológica é uma atividade que deve ser baseada na voluntariedade do cliente na sua participação;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

5. O objetivo da intervenção psicológica passa, em grande medida, por orientar o cliente na promoção da sua capacidade para tomar decisões conscientes e que contribuam para o seu bem-estar. Ainda assim o psicólogo deve assumir responsabilidades em situações em que o seu cliente se encontre em especial vulnerabilidade;
6. A intervenção com pessoas migrantes e/ou pertencentes a minorias étnicas exige, normalmente, um conhecimento adequado, por parte do psicólogo, de particularidades culturais e situacionais dessas pessoas, que poderão ter consequências diretas no tipo de intervenção.

Somos de parecer que:

1. O psicólogo deve intervir no sentido de construir com o seu cliente uma relação de confiança onde este último se sinta aceite e compreendido;
2. O psicólogo deve promover a privacidade na intervenção com o seu cliente com vista a manter a confiança deste na relação estabelecida;
3. O psicólogo deverá obter formação e conhecimentos específicos relacionados com as particularidades da cultura e situação em que os seus clientes se encontram;
4. O psicólogo deve contribuir para a proteção das pessoas em situações de vulnerabilidade, nomeadamente através do reforço da capacidade do cliente para tomar decisões que conduzam à melhoria da sua situação e bem-estar;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

5. O psicólogo deve respeitar os direitos dos seus clientes, onde se inclui a privacidade, independentemente do estatuto legal que estes detêm;
6. O psicólogo apenas pode intervir no sentido dos objetivos construídos em conjunto com o seu cliente;
7. O psicólogo deverá ter em consideração as dificuldades de comunicação que poderão existir com o seu cliente. Deve ponderar, quando necessário, a introdução de um tradutor de acordo com o Parecer 34/CEOPP/2016.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

29 de junho de 2019

Aprovado pelo Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O presidente da Comissão de Ética

Miguel Ricou

O Relator do Parecer

Luís Fernandes